



ISSN 2763-6739



Auxiliar de professor/a: um breve histórico sobre esse profissional

<http://doi.org/10.5212/RevTeiasConhecimento.2025.24031>



Débora Regina Gallo *

<https://orcid.org/0009-0003-2735-2655>



<http://lattes.cnpq.br/0291677686502625>



Karen Ribeiro **

<https://orcid.org/0000-0002-6962-4423>



<http://lattes.cnpq.br/1678509191676237>



* Mestranda em Educação Inclusiva pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), vinculada ao Grupo de Estudo e Pesquisa em Processos de Aprendizagem (Gep-ProA) e Professora de Ensino Fundamental na rede pública e privada de Joinville. Especialista em Tendências Educacionais e Psicopedagoga.
e-Mail: debora.gallo.uepg@gmail.com

** Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP) e professora do Departamento de Educação e do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), vinculada ao Grupo de Estudo e Pesquisa em Processos de Aprendizagem (Gep-ProA).
e-Mail: karenribeiro@uepg.br

**Auxiliar de professor/a:
Um breve histórico sobre esse profissional**

RESUMO: Considerando as divergências existentes nas demandas e funções do denominado auxiliar de professoras e professores, esse artigo tem como questão problematizadora: quais são as funções do denominado auxiliar de professor/a e quais critérios que são utilizados para a sua contratação estão descritos nos documentos? O objetivo consiste em analisar o histórico da profissão com base na legislação. Trata-se de um recorte da pesquisa em andamento do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI), vinculado à linha de pesquisa 3 "Práticas e Processos Formativos de Educadores para Educação Inclusiva" e ao Grupo de Estudo e Pesquisa em Processos de Aprendizagem (Gep-ProA). A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica nas bases de dados bibliográficos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da Scientific Electronic Library Online (SciELO) e em documentos oficiais disponibilizados pelo Ministério da Educação. Os dados foram analisados de acordo com autoras/es da área. O estudo apontou que há divergências quanto às reais atribuições do profissional, sendo que atualmente se limita aos cuidados básicos com locomoção, alimentação e higiene pessoal de estudantes públicos da Educação Especial, assim como a falta de critérios quanto à formação profissional para atuação na área. Desta forma, destaca-se a necessidade de valorização desse profissional, com denominação coerente com a atribuição, critérios de admissão bem definidos, e direito garantido à formação continuada.

Palavras-Chave: Auxiliar de professor; Educação Especial; Histórico profissional.

**Teacher's aide:
A brief history of this professional**

ABSTRACT: Considering the existing divergences in the demands and functions of the so-called teaching assistants, this article poses the following problematizing question: what are the functions of the teaching assistant, and what criteria are used for their hiring as described in the documents? The objective is to analyze the history of the profession based on legislation. This is an excerpt from ongoing research within the National Network Professional Master's Program in Inclusive Education (PROFEI), linked to Research Line 3: "Educators' Training Practices and Processes for Inclusive Education" and to the Learning Processes Study and Research Group (Gep-ProA). The methodology used was a bibliographic review from the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CAPES) databases, the Scientific Electronic Library Online (SciELO), and official documents provided by the Ministry of Education. The data were analyzed according to authors in the field. The study found divergences regarding the real responsibilities of the professional, which currently are limited to basic care related to mobility, feeding, and personal hygiene of students from Special Education. Additionally, there is a lack of criteria regarding professional training for working in the field. Therefore, the need to value this professional is highlighted, with a title coherent with the responsibilities, well-defined admission criteria, and the right to continuous training.

Keywords: Teaching Assistant; Special Education; Professional History.

Auxiliar de professor/a:

um breve histórico sobre esse profissional

Débora Regina Gallo e Karen Ribeiro

1. INTRODUÇÃO

As demandas de uma instituição de ensino estão em constantes modificações, sendo necessário atualizações de currículos e formações continuadas dos profissionais da educação. No contexto da Educação Especial os direitos atuais são conquistas decorrentes de um processo de movimentos sociais e reivindicações, que conforme Kassar (2011), se deu por três aspectos. O primeiro foi referente a mudanças que ocorreram pelo mundo, relativas a pessoas com deficiências, decorrentes principalmente pelo fim da Segunda Guerra Mundial, da qual resultou um grande número de indivíduos com deficiências. O segundo movimento de pessoas com deficiência, seus familiares e profissionais envolvidos dos quais organizaram-se em associações em defesa aos seus direitos. Por fim, o terceiro movimento, caracterizado pelas convenções internacionais aceitas e ratificadas pelo Brasil.

Toda essa movimentação demonstra a luta de diferentes setores na concreticidade da elaboração de políticas públicas, características de sociedades em que há a possibilidade de manifestação. É inegável o impacto dos acordos e compromissos internacionais na formulação de políticas, programas e ações (Kassar, 2011, p. 54).

Com o reconhecimento das reivindicações dos movimentos sociais, a legislação sofre alterações e novas possibilidades de trabalho no âmbito escolar são abertas para suprir essa demanda. Neste contexto desponta o denominado auxiliar de professor/a que atua com estudantes público da Educação Especial, também denominado em algumas instituições como cuidador ou monitor, profissionais de apoio e acompanhante especializado, dependendo da região do país (Lopes; Mendes, 2023).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008) orienta e assegura a inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais desde a Educação Infantil até a Educação Superior, garantindo a oferta do atendimento educacional especializado e acessibilidade arquitetônica, deixando de ser substitutiva e sendo obrigatória.

No contexto atual, o número de crianças matriculadas na Educação Especial

apresentou um significativo aumento, chegando a 1.771.430 matrículas computadas no Censo Escolar 2023 (Brasil, 2024), necessitando assim, cada dia mais, de um profissional que esteja apto para o trabalho com crianças público da Educação Especial.

Este artigo tem a seguinte questão problematizadora: quais são as funções do denominado auxiliar de professor/a e quais critérios que são utilizados para a sua contratação estão descritos nos documentos?

O objetivo consiste em analisar o histórico da profissão com base na legislação. Trata-se de um recorte da pesquisa em andamento do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI), vinculado à linha de pesquisa 3 intitulada "Práticas e Processos Formativos de Educadores para Educação Inclusiva" e ao Grupo de Estudo e Pesquisa em Processos de Aprendizagem (Gep-ProA).

Como procedimento metodológico do presente estudo foi utilizada pesquisa bibliográfica nos periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Scientific Electronic Library Online (SciELO) e em documentos oficiais disponibilizados pelo Ministério da Educação.

A seguir será apresentado breve histórico das lutas e reivindicações dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil e da legislação no que se refere à atuação do auxiliar de professor/a, denominado também como monitor, profissional de apoio escolar e cuidados.

2. HISTÓRICO DO PROFISSIONAL AUXILIAR DE PROFESSOR/A NA EDUCAÇÃO ESPECIAL: ATRIBUIÇÕES E DESAFIOS

A história do profissional auxiliar de professor/a está diretamente ligada às conquistas educacionais dos estudantes com necessidades educacionais especiais, sendo que, a partir dessas conquistas que o direito à educação começa a ganhar

Auxiliar de professor/a:

um breve histórico sobre esse profissional

Débora Regina Gallo e Karen Ribeiro

visibilidade para a inclusão dentro de escolas comuns.

Em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva propõe a organização escolar quanto ao atendimento ao estudante público da Educação Especial, em todos os níveis escolares, desde a Educação Infantil até a Educação Superior.

Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino e deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional (Brasil, 2008, p.16).

De acordo com a política em questão, o primeiro profissional que recebeu as atribuições para trabalho diretamente com os estudantes público da Educação Especial foram os professores designados para os Atendimentos Educacionais Especializados (AEE), a fim de promover programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologia assistiva, dentre outros. O mesmo documento adverte que ao longo do processo de escolarização, o trabalho realizado no AEE deve estar condizente com as práticas e propostas pedagógicas exercidas na classe regular em que o estudante está matriculado.

Este mesmo documento destaca a importância e necessidade de formação do professor atuante na área de Educação Especial, necessitando ter como base de sua formação, conhecimentos gerais para a docência e conhecimentos específicos da área inclusiva.

Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado e deve aprofundar o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas 18 comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial. (Brasil, 2008, p.18-19).

Além do profissional diretamente destinado ao AEE, este documento cita um

**Auxiliar de professor/a:
um breve histórico sobre esse profissional**

Débora Regina Gallo e Karen Ribeiro

novo profissional, descrito como monitor ou cuidador de alunos com necessidades de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar. Porém, cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, disponibilizar esses profissionais (Brasil, 2008). Nesse sentido, o documento não dispõe de maiores informações sobre quem são esses profissionais, qual sua formação e/ou critérios para ocupação do cargo.

A Nota Técnica nº 19/2010 define as atribuições aos profissionais de apoio a alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento matriculadas em escolas comuns da rede pública e privada de ensino, assim é destacado:

Dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover estão os profissionais de apoio, tais como aqueles necessários para promoção da acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção (Brasil, 2010, p. 1 - 2).

Esse mesmo documento menciona que nos aspectos acima citados devem ser considerados funções do profissional de apoio, como as atividades de profissional tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de guia-intérprete para alunos com surdocegueira, apoio às atividades de locomoção, higiene e alimentação aos estudantes impossibilitados de realizar essas atividades. Acrescenta ainda que esse profissional deve trabalhar de forma articulada com os demais profissionais que trabalham com o estudante atendido, não sendo sua atribuição desenvolver atividades educacionais diferenciadas e nem responsabilizar-se pelo ensino desse aluno (Brasil, 2010).

Ressalta-se que nesse documento não há nenhuma definição quanto a formação necessária para atuar na área de apoio ao estudante com deficiência.

Com as mudanças e avanços nas definições da Educação Especial decorrentes das constantes demandas educacionais, esse cenário foi se modificando, a Lei Federal nº 12.764 (Brasil, 2012), dispõe que os estudantes com transtorno do

Auxiliar de professor/a:

um breve histórico sobre esse profissional

Débora Regina Gallo e Karen Ribeiro

espectros autistas, que comprovem a necessidade de um profissional de apoio, incluídos nas classes regulares de ensino, terão direito a acompanhante especializado, outra denominação e função, para o atual auxiliar de professor/a. O Decreto Federal nº 8.368/2014 (Brasil, 2014), que regulamenta essa Lei Federal nº 12.764 (Brasil, 2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, também cita e reforça os cuidados básicos com as atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, sendo atribuição ao acompanhante especializado no contexto escolar.

Importante ressaltar que, também, no documento acima citado, não foram normalizados os critérios de formação desses profissionais. Bezerra (2020) indaga como esses profissionais poderiam apoiar os processos de interação social, alimentação, locomoção, comunicação e cuidados pessoais a serem desenvolvidos com os estudantes com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista sem ter realizado qualquer tipo de formação pedagógica especializada.

Nesse sentido, inicia-se um movimento para que estudantes com transtorno do espectro autistas tenham o direito a um acompanhante especializado, para Lopes; Mendes (2023), embora esses profissionais ainda não sejam os mesmos que esse artigo se propõe a estudar, ressalta-se que destacam a iniciativa de profissionais atuantes junto aos estudantes público alvo da Educação Especial.

Vale ressaltar que, embora se assemelhem em algumas funções, acredita-se que o “acompanhante especializado” não é o mesmo profissional em foco (profissional de apoio à inclusão escolar — PAIE). Porém, nesta e nas demais leis citadas, os textos são vagos, sem descrição nem diretrizes para atuação e identificação do perfil, a exemplo do termo “especializado”, que remete a uma formação específica, porém não se sabe qual e em que nível, possibilitando diferentes interpretações. (Lopes; Mendes, 2023, p.4-5).

Apenas em 2015, a partir da Lei Federal nº 13.146 (Brasil, 2015) o profissional de apoio escolar é citado. Em seu artigo 2º, inciso XII, há previsão da obrigatoriedade de haver este profissional, considerando as funções relacionadas à alimentação, locomoção e higiene dos estudantes com deficiência, em todos os níveis e

**Auxiliar de professor/a:
um breve histórico sobre esse profissional**

Débora Regina Gallo e Karen Ribeiro

modalidades de ensino, tanto em instituições públicas quanto instituições privadas.

Questiona-se sobre a escolaridade solicitada para atuação no cargo, em geral nível médio (magistério) ou estagiários de cursos de licenciaturas, visto que essas contratações tem baixo custo para as instituições e os órgãos competentes, dos quais, conforme sugere Bezerra (2020, p. 683) “difundindo a ideia de que, com a presença destes, todas as demandas da classe comum estariam satisfeitas do ponto de vista legal e pedagógico”.

Vale destacar o descaso do Poder Público com a sobrecarga de um profissional com perfil inadequado para suprir uma necessidade que é de responsabilidade do órgão gestor. Percebe-se uma preocupação em diminuir custo, assim como uma desvalorização e precarização do ensino, principalmente, no que se refere aos estudantes PAEE. (Lopes; Mendes, 2023, p. 18)

Bezerra (2020) ressalta que a denominação de acompanhante especializado confunde os leigos no assunto, dando impressão equivocada de que esse profissional é um professor especialista:

governos têm priorizado a contratação de agentes educacionais com nível médio ou em formação, difundindo a ideia de que, com a presença destes, todas as demandas da classe comum estariam satisfeitas do ponto de vista legal e pedagógico, em vez de investir no ensino colaborativo propriamente dito (Bezerra, 2020, p. 683).

Desta forma, há risco de queda de investimento financeiro e de trabalho no ensino colaborativo entre os profissionais, “o ensino colaborativo deve ser tomado como a principal referência de (re)organização da escola inclusiva” (Bezerra, 2020. p. 686), visto que, na ausência de uma exigência legal de especialização, instituições públicas optem por alternativas mais baratas, ou seja, de profissionais de apoio ou auxiliares de professores/as sem formação em licenciatura (Bezerra, 2020).

Assim, evidencia-se a necessidade de novas regulamentações nacionais que definam a formação do profissional atuante junto ao estudante público da Educação Especial, garantindo o direito ao acesso a formações continuadas em serviço e melhores condições de trabalho. Além disso, o uso de uma única denominação em

Auxiliar de professor/a:

um breve histórico sobre esse profissional

Débora Regina Gallo e Karen Ribeiro

todo território nacional pode evitar ambiguidades nas atribuições profissionais ao profissional contratado.

3. CONCLUSÃO

Este artigo teve como objetivo analisar o histórico da profissão com base na legislação.

Os principais resultados revelam que desde as primeiras aparições desse profissional, mesmo com definições diferentes (auxiliar de professor/a, profissional de apoio, cuidador ou monitor de inclusão), seu critério de formação para atuação no cargo não ficou definido, sendo assim, possibilitando a contratação de profissionais de nível médio, ou estagiários, que consequentemente apresentam baixo custo, apresentando divergências quanto a suas atribuições, visto a falta de conhecimento das leis e reais funções dentro do ambiente escolar, que atualmente se limitam aos cuidados básicos diários (locomoção, alimentação e higiene).

Este trabalho teve como limite o emprego de duas bases de dados bibliográficos em produções brasileiras, sendo a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Scientific Electronic Library Online (SciELO) e em documentos oficiais disponibilizados pelo Ministério da Educação. Sugere-se como futuros estudos a ampliação da pesquisa bibliográfica em bases de dados da educação.

Espera-se que o levantamento realizado contribua para melhor compreensão das funções, demandas e desafios encontrados pelos profissionais denominados auxiliares de professoras/es, bem como para o delineamento de futuras pesquisas sobre esses profissionais e cargos similares.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, G. F.. **A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: a Problemática do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar como um de seus Efeitos.** Revista Brasileira de Educação Especial, v. 26, n. 4, p. 673–688, out. 2020. Disponível

**Auxiliar de professor/a:
um breve histórico sobre esse profissional**

Débora Regina Gallo e Karen Ribeiro

em:<<https://www.scielo.br/j/rbee/a/B8T8rMXW8BzMJnNq5JBsXqK/>>. Acesso em 05 de out. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política de educação especial: princípios e diretrizes**. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2024.

_____. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Brasília, 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/1019/2/L12764%20-%202012.pdf>. Acesso em: 03 out. 2024.

_____. Decreto nº 8.368, de 2 dezembro de 2014. **Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Brasília, 2014. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/413934/publicacao/15629716>. Acesso em: 06 out. 2024.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 06 out. 2024.

_____. Nota técnica nº 19: **Profissionais de apoio**. 2020. Disponível em: <https://lepedi-ufrj.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Nota-t%C3%A9cnica-n%C2%BA.-19-Profissionais-de-apoio.pdf>. Acesso em: 06 out. 2024.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Matrículas na educação especial chegam a mais de 1,7 milhão**. Disponível em:<[https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/matriculas-na-educacao-especial-chegam-a-mais-de-1-7-milhao#:~:text=Das%201.771.430%20matr%C3%ADculas%20na,1.114.230\)%20das%20matr%C3%ADculas](https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/matriculas-na-educacao-especial-chegam-a-mais-de-1-7-milhao#:~:text=Das%201.771.430%20matr%C3%ADculas%20na,1.114.230)%20das%20matr%C3%ADculas)>. Acesso em: 06 out. 2024.

KASSAR, M. DE C. M.. **Percursos da constituição de uma política brasileira de educação especial inclusiva**. Revista Brasileira de Educação Especial, v. 17, n. spe1, p. 41–58, maio 2011. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/rbee/a/QnsLXV5R9QBcHpTc4qMQ9Tr/abstract/?lang=pt#ModalHowcite>>. Acesso em 08 de out. 2024.

LOPES, M. M.; MENDES, E. G.. **Profissionais de apoio à inclusão escolar: quem são e o que fazem esses novos atores no cenário educacional?**. Revista Brasileira de Educação, v. 28, p. e280081, 2023. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/yqP8xC4sNCMRTRrqJXPBw8w/?lang=pt#>>. Acesso em: 07 de out. 2024.